



Número: **0600361-12.2023.6.16.0000**

Classe: **PROPAGANDA PARTIDÁRIA**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Desa. Cláudia Cristina Cristofani**

Última distribuição : **11/05/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Partidária, Veiculação de Propaganda Partidária - Em Inserções**

Objeto do processo: **Propaganda Partidária nº 0600361-12.2023.6.16.0000, para veiculação de inserções, no 2º semestre do ano de 2023, para divulgação do programa político-partidário do Partido Liberal - PL (Diretório Estadual).**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PARTIDO LIBERAL - PARANA - PR - ESTADUAL (REQUERENTE)	MAITE CHAVES NAKAD MARREZ (ADVOGADO) PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK (ADVOGADO) FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES (ADVOGADO) LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA (ADVOGADO)
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)	

Documentos		
Id.	Data	Documento
43595131	25/05/2023 11:46	<u>Decisão</u>



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (11536) 0600361-12.2023.6.16.0000

REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL - PARANA - PR - ESTADUAL

Advogados do(a) REQUERENTE: MAITE CHAVES NAKAD MARREZ - PR86684-A, PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK - PR62051-A, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES - PR20738-A, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA - PR22076-A

RELATORA: CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI

DECISÃO

I - Relatório

Trata-se de requerimento de veiculação de propaganda partidária formulado pelo Diretório Estadual do PARTIDO LIBERAL, com fundamento no disposto nos arts. 50-A e seguintes, da Lei 9.096/95, e Resolução TSE 23.679/2022.

O requerimento (id. 43586271) foi devidamente instruído com: a) procuração conferida pelo representante da agremiação; b) documento comprobatório do número de Deputados Federais do partido eleitos nas Eleições de 2022; c) indicação do número de inserções cuja divulgação pretende; d) indicação das datas de sua preferência para veiculação das inserções.

Ao analisar o pedido (id. 43591999), a Coordenadoria de Contas Eleitorais e Partidos Políticos deste Tribunal verificou que os requisitos exigidos em Lei foram atendidos, contudo apontou que algumas datas requeridas pelo partido político coincidem com inserções já requeridas anteriormente por outras agremiações, havendo indisponibilidade para inclusão daquelas ora pretendidas, pelo que readequou a distribuição na forma do disposto no art. 8º, § 2º, da Res. TSE 23.679/2022.

Instada a se manifestar (id. 43595140), a Procuradoria Regional Eleitoral



Este documento foi gerado pelo usuário 018.***.***-46 em 25/05/2023 15:23:12

Número do documento: 23052511464991600000042557746

<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052511464991600000042557746>

Assinado eletronicamente por: CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI - 25/05/2023 11:46:50

reconheceu a tempestividade do requerimento, bem como a observância dos requisitos necessários à concessão da veiculação da propaganda partidária nos moldes do estabelecido pela Lei 9.096/95, manifestando-se, ao final, pelo deferimento do pedido, observada a distribuição sugerida pela unidade técnica.

Vieram os autos conclusos.

II - Tempestividade

Acerca do pedido de veiculação da propaganda partidária, o art. 6º da Res. TSE 23.679/2022 prevê os seguintes prazos, de natureza decadencial:

Art. 6º A apresentação do requerimento previsto no art. 5º desta Resolução observará os seguintes prazos:

I - 1º a 14 de novembro, quando relativo à veiculação de inserções no primeiro semestre do ano seguinte; e

II - 10 a 25 de maio do ano não eleitoral, quando relativo à veiculação de inserções no segundo semestre desse ano.

§ 1º Os pedidos encaminhados antes do termo inicial ou após o termo final do prazo respectivo não serão conhecidos.

No caso em exame, o pedido foi protocolado neste Tribunal em 10 de maio de 2023, sendo, portanto, tempestivo.

III – Fundamentação

A Lei 14.291, de 03 de janeiro de 2022, que alterou a Lei 9.096/95, estabeleceu a realização de propaganda partidária gratuita pelos partidos políticos com estatuto registrado no Tribunal Superior Eleitoral, mediante transmissão no rádio e televisão, por meio exclusivo de inserções durante a programação normal das emissoras.

A matéria foi regulamentada pela Resolução TSE 23.679/2022.



Este documento foi gerado pelo usuário 018.***.***-46 em 25/05/2023 15:23:12

Número do documento: 23052511464991600000042557746

<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052511464991600000042557746>

Assinado eletronicamente por: CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI - 25/05/2023 11:46:50

No caso, o Diretório Estadual do PARTIDO LIBERAL apresentou requerimento para realização de propaganda partidária, nos termos da Lei, indicando as datas para sua realização.

Observa-se que a agremiação protocolou requerimento e comprovou ter atingido a cláusula de desempenho prevista no § 3º do art. 17 da Constituição Federal, na proporção de sua bancada eleita na última eleição geral, conforme fixado no art. 50-B da Lei nº. 9.096/1995.

Segundo disposto no art. 7º, II, da Resolução TSE 23.679/22, o requerimento conterá “*indicação das datas de sua preferência para veiculação das inserções, observados os dias da semana para a veiculação de inserções nacionais ou estaduais, conforme o caso, vedada a indicação de faixa horária.*”

No que tange aos dias requeridos, verificou-se a coincidência das datas solicitadas com pedidos anteriores de outras agremiações, razão pela qual a Coordenadoria de Contas Eleitorais e Partidárias distribuiu as inserções nas mais próximas das indicadas, nos termos do previsto no § 2º do art. 8º da Resolução TSE 23.679/22, que assim estabelece:

Art. 8º O requerimento será autuado na classe Propaganda Partidária e distribuído por sorteio a uma relatora ou a um relator, processando-se o pedido conforme disposto neste artigo.

(...)

§ 2º Em caso de indisponibilidade de datas solicitada pelo partido político, a Secretaria incluirá na proposta a que se refere a alínea b deste parágrafo a data mais próxima disponível indicando, em caso de haver datas equidistantes, a mais próxima ao final do semestre.

Assim sendo, tendo sido cumpridos os requisitos legais para o deferimento do pedido e feitas as adequações de pauta conforme comando legal, é de se autorizar o pedido inicial, desde que observadas a tecnologia compatível, as especificações técnicas e a forma de recebimento das mídias das inserções, se física ou digital (Art. 12, § 3º, da Resolução TSE n. 23.679/2022), nas seguintes datas (id. 43591999):

MÊS	DIA	QDE INSERÇÕES
Setembro	15	2
Setembro	18	2
Setembro	20	2
Setembro	22	2
Setembro	25	2
Setembro	27	4



Este documento foi gerado pelo usuário 018.***.***-46 em 25/05/2023 15:23:12

Número do documento: 23052511464991600000042557746

<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052511464991600000042557746>

Assinado eletronicamente por: CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI - 25/05/2023 11:46:50

Outubro	13	5
Outubro	16	1
Outubro	20	4
Outubro	27	4
Novembro	01	4
Dezembro	20	3
Dezembro	22	5

IV – Dispositivo

Pelo exposto, na forma do art. 8º, § 5º, da Resolução TSE 23.679/22, DEFIRO o pedido de veiculação de propaganda partidária formulado pelo Diretório Estadual do PARTIDO LIBERAL, a ser divulgada nas datas indicadas pela Coordenadoria de Contas Eleitorais e Partidárias no id. 43591999, nos termos da fundamentação.

Outrossim, deve o requerente informar nestes autos, no prazo de 3 (três) dias, as emissoras (rádio e televisão) nas quais serão veiculadas as inserções, para controle deste Tribunal em caso de eventual discussão judicial sobre a propaganda partidária (arts. 9º, § 1º, 18, § 5º e 23, § 1º, da Resolução TSE 23.679/2022).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Curitiba, datado assinado eletronicamente.

CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI

Relatora



Este documento foi gerado pelo usuário 018.***.***-46 em 25/05/2023 15:23:12

Número do documento: 23052511464991600000042557746

<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052511464991600000042557746>

Assinado eletronicamente por: CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI - 25/05/2023 11:46:50